ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/PE Nº 01/2020

DAS PARTES:

I - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE**, autarquia federal regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86, com sede na Rua General Joaquim Inácio, 830, 11º andar, salas 1107 a 1112, The Plaza Empresarial Business, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista, Rafael Amaral Tenório de Albuquerque, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 64.222.202, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 043.045.844-48, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR** ou **CAU/PE**;

II – [=], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [=], n.º [=], bairro de [=], município de [=], Estado de [=], CEP: [=], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e eventuais alterações pelo [=], (profissão), portador da Carteira de Identidade nº [=], expedida pela [=], inscrito no CPF nº [=], residente e domiciliado na [=], n.º [=], bairro de [=], município de [=], Estado de [=], CEP: [=], doravante designado **PATROCINADO ou [=]**.

RESOLVEM, com fundamento na Plano de Ação 2020 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020, de 27 de janeiro de 2020, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão do Conselho Diretor (CONDIR-CAU/PE) na sua 42ª Reunião Extraordinária, de 18 de março de 2020, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020);

II - Ata da Reunião Extraordinária realizada em 18 de março de 2020, do Conselho Diretor do CAU/PE, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/PE, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2020;

III - Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020, de 23 de janeiro de 2020, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PE no exercício 2020;

IV - Plano de Ação CAU/PE - 2020.

1.2. São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do CAU/PE, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: [=], que se baseia em [=].

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

2.3. O responsável técnico pelo projeto é o(a) Senhor(a) [=], portador(a) da Carteira de Identidade nº [=], expedida pela [=], e inscrito no CPF sob o nº [=].

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO OBJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, o CAU/PE se compromete a alocar R$ [=] ([=]).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/PE serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**.

4.2. É condição para a liberação do recurso em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidades jurídica e fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
II - Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
III - Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3. Além do disposto no item 4.2, o **PATROCINADO** deverá apresentar ao CAU/PE a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste **Convênio de Patrocínio**, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:
I - alocar, para a execução do projeto, os recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste **Convênio de Patrocínio**;
II - inserir a marca institucional do **CAU/PE** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/PE** no seu financiamento;
III - as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
IV – executar o projeto integralmente.

5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/PE** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA TEMPORÁRIA DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/PE** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/PE** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

6.2. O **CAU/PE** reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto, e do **PATROCINADO**, em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada, bastando, para tanto, identificar a autoria do projeto.

6.3. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, o **PATROCINADO** responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do **CAU/PE**, quando for o caso, obrigando-se a firmar os respectivos termos de licença de uso quando apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **CAU/PE** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I - comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;

II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Patrocínio**;

III - apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da [=] e os de responsabilidade do CAU/PE;

IV - o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/PE**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

I - notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;

II - amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/PE**;

III - fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1. A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.

8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta Cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/PE**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, crescidos de correção calculada com base na variação da Taxa Selic.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/PE** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.5. Havendo descumprimento, por parte do **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na Cáusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/PE** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/PE** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de dezembro de 2020, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

I - o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento por parte do **PATROCINADO**;

II - o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;

III - o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

10.2. Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa Selic e, no caso da alínea "III" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o **CAU/PE** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2. O **CAU/PE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

14.1. Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2020, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Patrocínio.

15.2. O **CAU/PE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos prazos e condições da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, no Recife.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Recife/PE, [=] de [=] de 2020.

PELO PATROCINADOR:

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE

PELO PATROCINADO:

[=]
[=]

TESTEMUNHAS

1. Nome:	2. Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: